

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.771/2023

QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.357.398/0001-71, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Francisco Soucasseaux, 54 - Lagoinha, CEP 31110-310, vem, tempestivamente, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, é importante registrar que a presente impugnação é tempestiva, visto que apresentada dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública, qual seja, o dia **02/06/2023**, conforme previsão do Edital de Licitações.

7.1 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital serão formulados e entregues no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava – CEP: 12.280-050, no Prédio da Prefeitura Municipal de Caçapava ou para o e-mail cpl@cacapava.sp.gov.br **até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública.**

Assim, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação, uma vez que apresentada até o dia **30/05/2023**, razão pela qual deverá ser devidamente apreciada.

2. DOS FATOS

O Município de Caçapava, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, torna público que, a partir da publicação do presente edital, fica aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o Chamamento Público para habilitação de empresas que executem serviços de gerenciamento de gestão de margem consignável, sem ônus para a administração, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Comodato de cessão do software de serviço e cooperação pertinente.

De acordo com o Edital em apreciação, com base nos termos elaborados na fase da verificação e compatibilidade do Sistema, dentre os considerados satisfatórios, serão habilitados todos aqueles que atenderem, além dos requisitos de documentação obrigatória elencados no ITEM 4.0 e as funcionalidades do sistema, conforme Anexo II.

Havendo mais de uma empresa habilitada, a escolha será feita por **SORTEIO**.

Muito embora se verifique o detalhamento das informações previstas no Edital, alguns itens, tais como aqueles que dispõem sobre **os critérios considerados satisfatórios para verificação e compatibilidade do Sistema**, bem como a **apresentação do Sistema**, necessitam ser impugnados, conforme se passa a demonstrar e a argumentar adiante.

3. DO MÉRITO

3.1. DO JULGAMENTO - CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO E COMPATIBILIDADE DO SISTEMA

De acordo com o Edital de Licitação em referência, com base nos termos elaborados na fase da verificação e compatibilidade do Sistema, dentre os considerados satisfatórios, serão habilitados todos aqueles que atenderem, além dos requisitos de documentação obrigatória elencados n. item 4.0 e as funcionalidades do Sistema, conforme Anexo II, conforme abaixo:

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Com base nos termos elaborados na fase anterior, dentre os considerados satisfatórios, serão habilitados todos aqueles que atenderem, além dos requisitos de documentação obrigatória elencados no ITEM 4.0 e as funcionalidades do sistema, conforme Anexo II.

6.2 – Havendo mais de uma empresa habilitada, a escolha será feita por **SORTEIO**.

Observa-se, porém, que o Edital não estabelece de forma clara quais são os critérios para aprovação da empresa licitante após a apresentação do Sistema.

Ao dispor apenas que *dentre os termos satisfatórios serão habilitados todos aqueles que os atenderem*, o Edital deixa margem para dúvidas, o que não deve ocorrer.

Dessa forma, é necessário que haja previsão clara e objetiva quanto ao atendimento dos critérios para aprovação da licitante na fase da verificação e compatibilidade do Sistema.

Posto isto, requer a Impugnante que este Edital de Licitação seja alterado para prever de forma clara quais critérios as licitantes devem atender no quesito apresentação do Sistema para que sejam consideradas aprovadas nessa fase.

3.2. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Estabelece o Edital de Licitação que havendo mais de uma empresa habilitada, a escolha será feita por sorteio, conforme trecho abaixo:

6.2 – Havendo mais de uma empresa habilitada, a escolha será feita por SORTEIO.

Depreende-se da informação acima que todas as empresas participantes do certame terão que apresentar o Sistema após aprovação na fase de habilitação.

Ocorre que, se assim for, as empresas terão custo com deslocamento e perda de tempo com a parametrização do Sistema para apresentação aos membros técnicos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Caçapava para somente após ocorrer o sorteio em caso de empate técnico das licitantes.

Dessa forma, em atenção do princípio da razoabilidade, requer a Impugnante que o sorteio para desempate seja realizado logo após a fase da habilitação das empresas licitantes, de modo que apenas a empresa vencedora apresente o Sistema.

Caso a empresa vencedora do sorteio não atenda adequadamente aos critérios a serem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação, deverá ser convocada a segunda licitante sorteada e assim sucessivamente.

Insta salientar que a realização de sorteio após a fase da habilitação, vem sendo adotada em vários outros certames similares ao presente, haja vista que a finalidade principal é evitar custo desnecessários para as licitantes que já oferecem o sistema de forma não onerosa para o Contratante.

Assim, requer a Impugnante a realização do sorteio logo após a fase da habilitação das empresas participantes ou que o Sistema seja apresentado de forma online, em ambos os casos se pretende a economia de tempo e dinheiro.

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Portanto, em razão do exposto, a Impugnante requer seja conhecida e provida esta Impugnação, para:

- a) Retificação do Edital para constar de forma clara e objetiva quais os critérios considerados satisfatórios no entendimento da Comissão de Licitação para aprovação da licitante na apresentação do Sistema;
- b) Retificação do Edital para que o sorteio seja realizado para desempate das licitações logo após a fase da habilitação técnica, ou que a apresentação do Sistema seja realizada de forma online, sob pena de todas as empresas habilitadas terem que realizar a apresentação do Sistema.
- c) **Observância dos princípios que regem a licitação pública;**
- d) Requer-se, por fim, que a presente licitação seja suspensa e após a análise da desta impugnação, que certamente será acolhida, **seja publicada nova data para realização do certame.**

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, **29 de maio de 2023.**

QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

MARCELO PEDRO DOS SANTOS